



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 98

Terça - feira, 24 de Novembro de 1998

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 183/98

Actualiza os valores da assinatura e da venda avulso do Jornal Oficial.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 184/98

Actualiza as tarifas a aplicar nas carreiras regulares de transportes públicos colectivos de passageiros do concelho do Funchal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 183/98

O aumento dos custos de impressão e publicação do Jornal Oficial determina a imperiosa necessidade de se rever os montantes actualmente vigentes para os custos da assinatura e venda avulsa.

A actualização gradual a que ora se procede não perde de vista o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de Dezembro, embora fique ainda aquém da coincidência com a cobertura dos custos supra referidos.

Nestes termos:

No uso dos poderes legalmente conferidos, manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 10.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de Dezembro, passa a ter a redacção seguinte:

“Artigo 10.º (Preço - assinaturas)

- 1 -
- 2 -
- 3 - O custo de cada exemplar ou suplemento, avulso, fixa-se em quarenta e cinco escudos por página.
- 4 - O preço da assinatura anual de cada série fixa-se em quatro mil e duzentos escudos.
- 5 - O preço da assinatura anual das quatro séries fixa-se em onze mil e oitocentos escudos.
- 6 - Ao preço da assinatura anual pelo correio das quatro séries acrescerá a quantia de sete mil trezentos e vinte e oito escudos, ao de três séries a quantia de

seis mil duzentos e noventa e seis escudos, ao de duas séries a quantia de três mil novecentos e sessenta e oito escudos e ao de uma série a quantia de dois mil seiscentos e trinta e dois escudos.

- 7 - Aos preços referidos nos números anteriores acresce o montante devido a título de Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.”

Artigo 2.º

O preço por linha de anúncio é de duzentos e trinta escudos, ao qual acresce a importância devida pela liquidação do imposto aplicável.

Artigo 3.º

Fica revogada a Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro.

Artigo 4.º

Este diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1999.

Presidência do Governo Regional.

Assinada em 24 de Novembro de 1998.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 184/98

A actividade desenvolvida pela concessionária das carreiras regulares de transportes públicos colectivos de passageiros no Concelho do Funchal, revelou-se como bastante positiva ao longo deste ano, facto que é publicamente reconhecido por todos, quer sejam os seus trabalhadores quer sejam os respectivos utentes e a população em geral.

Torna-se no entanto necessário proceder a uma actualização das tarifas aprovadas pela Portaria n.º 221/97, de 17 de Dezembro, por forma a fazer face ao acréscimo esperado nos respectivos custos de exploração. Por outro lado, é necessário continuar a assegurar o desenvolvimento do sector por forma a que a respectiva melhoria seja cada vez mais uma realidade e se continue a proporcionar à população transportes eficazes, rápidos e seguros.

Assim, nos termos da alínea d) do Artigo 49º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, aprovar o seguinte:

- 1 - As tarifas a aplicar nas carreiras regulares de transportes públicos colectivos de passageiros do

Concelho do Funchal, bem como a tarifa de valor único para o Passe Social Combinado, criado pela Portaria n.º 203-C/96, de 18 de Dezembro, são as constantes da tabela anexa, que faz parte integrante da presente Portaria.

- 2 - O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1999.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, assinada em 23 de Novembro de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gouveia de Gouveia

Tabela anexa à Portaria n.º 184/98

**Tarifas das Carreiras Regulares de Transportes Públicos
Colectivos de Passageiros no Concelho do Funchal**

Bilhete de Bordo (tarifa única)	250\$00
Zonas Altas (tarifa única)	75\$00

Pré - Comprados (obliteração dupla)

Crianças 6 a 12 anos (2 x 72\$50)	145\$00
1 Zona (2 x 102\$50)	205\$00
2 Zonas (2 x 142\$50)	285\$00
3 Zonas (2 x 185\$00)	370\$00

Passes Sociais

Z 1	4.800\$00
Z 12	5.600\$00
Z 123	6.300\$00
Criança (tarifa única)	3.300\$00
Estudante (tarifa única)	6.100\$00

Passe 3ª Idade

Tarifa única	2.800\$00
--------------------	-----------

Bilhete 7 dias

Tarifa única	2.800\$00
Passe Férias Estudante	
Tarifa única	4.200\$00
Passe Combinado	
Tarifa única	2.900\$00

O preço deste número: 146\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro).</p>	Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00	Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00	Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00	Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00															
Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00															
Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00															
Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"